



Lei nº 6.042 de 26 de DEZEMBRO de 2023

Altera dispositivos da Lei nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, que “Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina”, com modificações posteriores, objetivando, em especial, acrescentar a taxa de juros por atraso nos repasses ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, assim como acrescentar previsão legal a responsabilidade pela contribuição previdenciária em caso de cessão, licenças e afastamento com ônus e sem ônus para a municipalidade.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 31, da Lei nº 2.970, de 12.01.2001 (Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, serão devidos juros de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, além de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, esta limitada a 20% (vinte por cento) dos recolhimentos devidos.

.....”

Art. 2º O art. 16, da Lei nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º Na cessão ou afastamento do servidor segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.

§ 2º Nas hipóteses em que o servidor estiver afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração pelo Município de Teresina, ficará a cargo do próprio servidor o recolhimento das contribuições patronal e do próprio segurado, ressalvados os casos em que o ato de afastamento ou licença dispuser de forma diversa quanto a responsabilidade do recolhimento da contribuição patronal.”

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320037003000370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.